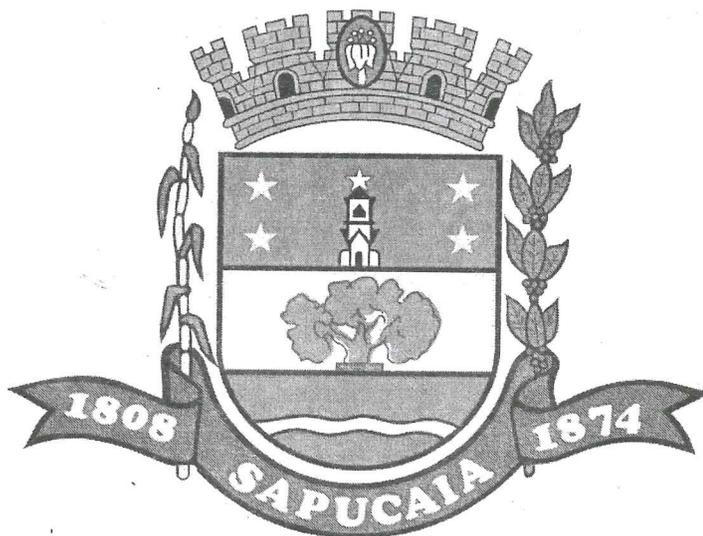


13/04



Folha nº... 01
Rúbrica do Funcionário

S M de Administração
Protocolo nº 1106/2020
Data de Abertura 02/04/20

Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Sapucaia

Exercício de _____

Referência _____

Assunto EPI - centro Covid



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Sapucaia

Secretaria Municipal de Saúde

Rua: Papa João XXIII, 124 – Centro / Sapucaia - RJ

Telefax: (24) 2271 – 1167



Ofício Nº: 056/2020/FMSS

Sapucaia, 02 de abril de 2020.

AO PREFEITO MUNICIPAL DE SAPUCAIA

Sr. Fabrício dos Santos Baião

***Assunto:** Solicitação de aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) para os profissionais da saúde, em especial as equipes que estão na linha de frente do Centro de Tratamento Intensivo – CTI COVID-19 e para toda as equipes de Atenção Básica.*

Exmo. Sr. Prefeito,

Sirvo-me do presente para solicitar a V. Exa. que sejam tomadas as providências necessárias para abertura de processo de dispensa de licitação, com base na Lei Federal nº: 13.979/2020, objetivando a aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) para os profissionais da saúde, em especial as equipes que estão na linha de frente do Centro de Tratamento Intensivo – CTI COVID-19, bem como para toda as equipes de Atenção Básica, conforme relação constante do Anexo I do Termo de Referência (demanda dos materiais).

Destacamos que a demanda ora pretendida se faz de forma excepcional, pelo fato do nosso município estar desguarnecido dos referidos materiais, em meio a essa situação de emergência que se encontra o Estado do Rio de Janeiro e o Município de Sapucaia no combate ao novo Coronavírus (COVID-19).

Ressaltamos que a Secretaria Municipal de Saúde não pode ficar desguarnecida dos referidos materiais, colocando principalmente os funcionários e os pacientes vulneráveis ao coronavírus, pois os equipamentos supracitados fazem parte de material de proteção individual, destinados à proteção contra riscos capazes de ameaçar a segurança e a saúde do trabalhador. Assim, os Equipamentos são de grande importância para preservar a integridade física dos servidores lotados nas Unidades, uma vez que é dever do Poder Público Municipal fornecer aos servidores EPI adequado ao risco, e em perfeito estado de conservação e funcionamento.

Diante disso, resta comprovado que a solicitação de forma excepcional representa uma modalidade de atividade acautelatória do interesse público, para contribuir diante deste momento crítico em que nosso país e o mundo enfrentam, certos de que juntos alcançaremos resultados almejados no combate ao novo Coronavírus (COVID-19).

Enfim, a demora põe em risco valores tutelados pelo ordenamento jurídico como a vida, pois as situações de emergências são imprevisíveis e a existência de risco as pessoas, requer urgência no atendimento.

Desta feita, acreditamos ter restado comprovado que a solicitação ora pretendida de forma emergencial e excepcional evitará prejuízos que não podem ser compensados posteriormente, como no caso da vida, pois o SUS deve dar condições de



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Sapucaia

Secretaria Municipal de Saúde

Rua: Papa João XXIII, 124 – Centro / Sapucaia - RJ

Telefax: (24) 2271 – 1167



trabalho para que os profissionais de saúde desempenhem as suas atribuições com segurança para si próprio e para a população usuária do SUS.

Através da presente solicitação resta demonstrado que a Secretaria Municipal de Saúde está tomando todas as medidas necessárias de enfrentamento ao COVID-19 e seguindo todos os protocolos do Ministério da Saúde.

Consignamos que as despesas decorrentes da presente solicitação serão custeadas através de recursos disponibilizados ao Fundo Municipal de Saúde de Sapucaia por meio do Crédito Adicional Extraordinário (Ações de Enfrentamento ao COVID-19 – SUS Estadual), com dotação específica para esse fim.

Junto a presente anexamos cópia do Termo de Referência e a pesquisa de preços, elementos necessários para tal solicitação.

Por fim, solicitamos que a publicação deste processo ocorra em sítio oficial específico da rede municipal de computadores (internet) conforme preceitua o artigo 4º, § 2º da lei Federal nº: 13.979/2020.

Atenciosamente,

Thais Gomes Moreira Bittar

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAPUCAIA
GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAPUCAIA RJ.



TERMO DE REFERÊNCIA Dispensa de Licitação Lei 13.979/2020

1. DECLARAÇÃO DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem como objetivo estabelecer as condições para a realização de *dispensa de licitação* com a finalidade de aquisição de Materiais de Consumo Equipamentos de Proteção Individual (EPI) para a equipe que estão na linha de frente do Centro de Tratamento Intensivo – CTI COVID-19, pertencente ao Pronto Socorro Municipal e para toda a equipe da Atenção Básica em Saúde (12 unidades básicas de saúde – UBS) e em razão do contágio para as medidas de enfrentamento da propagação do novo Coronavírus (COVID-19) conforme condições, e exigências estabelecidas neste instrumento.

A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, no Artigo 196, estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, e será garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

A Lei nº 8.080/90, que Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, reafirma no seu artigo 2º que “A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”.

Frisamos no Decreto Municipal nº 4.016 de 16 de março de 2020, bem como no Decreto Estadual nº 46.973 de 16 de março de 2020, reconheceram a Situação de Emergência na Saúde Pública do Estado do Rio de Janeiro e no Município.

2. OBJETO

Aquisição de Materiais de Consumo Equipamentos de Proteção Individual (EPI), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, listados em anexo. Estando o procedimento amparado pelo disposto na Lei Federal nº 13.979/2020, nos Decretos Municipais: nº 4.016 de 16 de março de 2020; nº 4.026 de 02 de abril de 2020; nº 4.027 de 8 de abril de 2020.

2.1 As especificações dos produtos e os quantitativos encontram-se definidos no ANEXO I.

3. FUNDAMENTAÇÃO SIMPLIFICADA DA CONTRATAÇÃO

3.1 A transmissão do coronavírus no Brasil já foi considerada comunitária, conforme Portaria do Ministério da Saúde n. 454/2020, com possibilidade de aumento e agravamento de casos. O enfrentamento de uma epidemia requer a contratação de materiais e insumos de prevenção de contágio, transmissão e manejo clínico dos casos diagnosticados.



3.2 A necessidade da contratação pública fundamenta-se em critérios técnicos tomando por base a doença e transmissão do vírus, assim como as projeções do seu comportamento, além das orientações dos órgãos oficiais de saúde, especialmente quanto à disponibilidade de materiais de higiene, e equipamentos hospitalares e de proteção individual, dentre outros bens e insumos que se fizerem necessários.

3.3 Neste sentido é necessária a contratação pública de insumos/medicamentos/equipamentos de forma emergencial para o enfrentamento da transmissão comunitária do vírus em conformidade com a Lei nº 13.979 de 2020, nos termos deste termo de referência.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

4.1 Os bens objeto da presente contratação são classificados como comuns, pois os padrões de desempenho e qualidade encontram-se objetivamente definidos na listagem em anexo, por meio de especificações usuais no mercado.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 Na hipótese de haver restrição de fornecedores, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá **dispensar a apresentação de documentação** relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do *caput* do art. 7º da Constituição.

5.2 O prazo de entrega dos bens é de até 15 dias, contados da data de recebimento da Nota de Empenho, em remessa *única*, no seguinte endereço: RUA DRº ANTÔNIO AGUIAR Nº 250 – CENTRO, SAPUCAIA –RJ , CEP: 25880-000, no horário das 9hs as 16hs, de segunda-feira a sexta-feira.

5.3 O prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a um terço do prazo total recomendado pelo fabricante.

5.4 O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.5 A contratação deverá seguir os seguintes parâmetros de Responsabilidade Socioambiental:

5.5.1 Os critérios de sustentabilidade da demanda deverão estar alinhados a diretriz do art. 3º da Lei 8.666/93, Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia Geral da União e normativos correlatos.

5.5.2 Da Sustentabilidade Econômica, Social e Cultural: A contratação atende as diretrizes da Lei nº 13.979/20, além de atingir diretamente as necessidades sociais, haja vista ser o objeto para imediato combate a pandemia coronavírus, bem como seguir alinhada aos padrões nacionais de aquisição para enfrentamento da calamidade.



6. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes da referida aquisição estão previstas no orçamento do Crédito Adicional Extraordinário Ações de Enfrentamento ao COVID-19 – SUS Estadual, nas dotações orçamentárias 40.01.10.301.2.307.0167.33.90.30.00 Material de Consumo

7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTOS

7.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, conforme disposto no artigo 40, XIV, "a", da Lei 8.666, de 1993, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

7.1.1 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassam o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.3.1 A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado á apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FISCAL DO CONTRATO

8.1 O presente instrumento terá como fiscal de contrato o(a) Servidor(a):

Carla Cristina dos Santos Stieboldt
Matrícula: 10/3422-01, lotado na Unidade de Saúde:

Sapucaia – RJ, 02 de Abril de 2020.

Thais Moreira Bittar
Secretária Municipal de Saúde
Thais Moreira Gomes Bittar
Mat.: 40/3695-01



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Sapucaia
Secretaria Municipal de Saúde
Rua: Drº Antônio Aguiar, 250 – Centro / Sapucaia - RJ
Telefax: (24) 2271 – 1167 / 2304



ANEXO I

Item	Produto	Quantidade
1	Máscaras Descartável TNT tripla Proteção	10.000
2	Respirador Semifacial descartável N95/PFF2	2.000



NOTA TÉCNICA Nº 008/2020

Brasília, 16 de março de 2020. nº 08



ÁREA: Finanças Municipais, Contabilidade e Jurídico.

TÍTULO: Orientações quanto aos aspectos orçamentários, contábeis e jurídicos envolvendo as ações de enfrentamento ao coronavírus.

REFERÊNCIAS: Constituição Federal de 1988
Lei nº 8.666/1993 – Lei de Licitações
Lei nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal
Lei nº 13.979/2020 – Medidas Governo Federal Coronavírus

Considerando que em 11 de março de 2020 a Organização Mundial de Saúde – OMS decretou a disseminação do novo coronavírus como uma pandemia mundial;

Considerando que a doença provocada pelo novo Coronavírus é oficialmente conhecida como COVID-19, sigla em inglês para *coronavirus disease 2019* (doença por coronavírus 2019, na tradução);

Considerando que o COVID-2019 causa doença respiratória em quadro que pode variar de leve a moderado, semelhante a uma gripe, mas que alguns casos podem ser mais graves, como a ocorrência de síndrome respiratória aguda grave e complicações e, em casos extremos, pode levar a óbito;

Considerando que a rede municipal de saúde deve implementar um plano de contingência a partir dos protocolos orientados pelo Ministério da Saúde e pela OMS, devendo estar preparada para receber os casos mais graves, o que pode gerar a contratação de obras, serviços e compras em caráter emergencial;

Considerando que o art. 37 da Constituição Federal de 1988, inciso XXI, admite a contratação de obras, serviços, compras e alienações com ressalvas em casos especificados na legislação;

Considerando que em situações que demandam uma ação rápida e eficaz por parte da administração pública, a Lei nº 8.666/1993 traz dispositivo que permite ao gestor a contratação direta de bens e serviços sem a necessidade de prévio procedimento licitatório (artigo 24, inciso IV);





III – Mesmo que a aquisição ou contratação seja feita em caráter emergencial, os gestores municipais têm o dever de formalizar o respectivo processo, caracterizando a situação emergencial, a razão da escolha do fornecedor ou prestador de serviço e a justificativa do preço, e publicar o ato de dispensa na imprensa oficial, conforme prevê o art. 26, caput, parágrafo único e incisos I, II e III da Lei nº. 8.666/1993, sendo vedada a prestação de serviços sem a cobertura de contrato devidamente formalizado, por expressa previsão do art. 60, parágrafo único, do Estatuto das Licitações (Acórdão TCU nº 3083/2007 – Primeira Câmara).

IV – As cotações de preços dos itens solicitados podem ser feitas através de pesquisa em sites oficiais atualizados de órgãos públicos, tais como o Sistema de Preços Referenciais (SRP), desde que a especificação técnica do material constante no banco de preços consultado seja compatível com a do material/serviço a ser adquirido, com a inclusão da documentação nos autos.

V – Caso o objeto a ser adquirido não esteja contemplado em sites oficiais, o setor de compras municipal deve realizar coleta de preços com, no mínimo, 03 (três) pesquisas válidas, que devem ser anexadas ao processo de compra. Essas informações deverão ser apresentadas à área de contabilidade e finanças da Prefeitura, que promoverá a adequada classificação orçamentária e a correspondente indicação do elemento de despesa.

VI – Deverá ser exigido da pessoa contratada pela Administração o atendimento dos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e o cumprimento do art. 7º, XXXIII, da CF/88, e ainda, se exigido, os requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira (Lei nº 8.666/93, art. 27 e ss.) necessários à garantia do cumprimento das obrigações

VII – Em caso de necessidade de elaboração do impacto orçamentário-financeiro (despesa NÃO prevista na Lei Orçamentária Anual - LOA), na forma prescrita nos arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/00), e/ou a abertura de crédito adicional, o processo deverá ser encaminhado para a área de orçamento para os devidos trâmites legais. Depois de satisfeitas as exigências legais e normativas, o processo segue o trâmite a seguir.

VIII - Caso NÃO seja necessária a elaboração do impacto orçamentário-financeiro ou este já tenha sido elaborado, ou ainda, na hipótese de ter sido aprovada a suplementação orçamentária, a informação sobre a reserva orçamentária deve emitida e juntada ao processo de contratação, podendo o processo ser encaminhado para a área de contabilidade e finanças.

IX – Na fase seguinte, o processo deve seguir para emissão de parecer na área jurídica, que examinará, prévia e conclusivamente os procedimentos, bem como os contratos e instrumentos congêneres, com o fim de orientar a decisão a ser proferida, constituindo também instrumento de verificação da legalidade, legitimidade e economicidade dos atos relacionados à gestão de recursos públicos (art. 38, inciso VI e parágrafo único, da Lei 8.666/93, vide MS 24584/DF – STF).



XVI – Considerando que o ano de 2020 é um **ano eleitoral municipal** e que a legislação eleitoral proíbe a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, os gestores e agentes políticos locais devem se cercar de todas as formalidades necessárias para que as aquisições e contratações realizadas estejam devidamente identificadas como relacionadas às ações de enfrentamento do Coronavírus, reunindo evidências de que a aquisição ou contratação emergencial é o meio mais adequado, efetivo e eficiente de afastar o risco iminente detectado.



Finanças Municipais/CNM

financas@cnm.org.br

(61) 2101-6021/6009

Contabilidade Municipal/CNM

contabilidade.municipal@cnm.org.br

(61) 2101-6070

Jurídico/CNM

juridico@cnm.org.br

(61) 2101-6061





DECRETO Nº 4.027 DE 08 DE ABRIL DE 2020.

Abertura de Crédito Adicional Extraordinário em favor do Fundo Municipal de Saúde de Sapucaia.

O Prefeito Municipal de Sapucaia, usando de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 70, inciso VII da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO, que a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19), significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna;

CONSIDERANDO, que a Portaria nº 188/2020 de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, que a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispôs sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO, que o Congresso Nacional através do Decreto Legislativo nº 6 do dia 20 de março de 2020, reconheceu o Estado de Calamidade Pública para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de maio de 2000;

CONSIDERANDO, que o Brasil adota uma estrutura de Estado Federal cooperativo proposta pela Constituição da República, a qual requer o estabelecimento de regras claras para que a atuação conjunta dos diversos Entes federados possa cumprir as obrigações do Estado de forma segura e célere, atendendo às urgências da população e suprimindo as deficiências que debilitam as relações entre povo e Estado;

CONSIDERANDO, que a estrutura peculiar do Município brasileiro possui *status* de Ente federativo com capacidade de exercer direitos e possuir obrigações, tendo sua autonomia garantida pela Constituição Federal de 1988, apresentando-se como um federalismo de gradações, resguardando a autonomia dos Entes;

CONSIDERANDO, que a Medida Provisória nº 926 não afasta a tomada de providências normativas e administrativas pelos Municípios e Estados brasileiros, garantindo a autonomia concedida aos Entes pela Constituição Federal;

CONSIDERANDO, que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 4.016, de 16 de Março de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de importância municipal em decorrência do Novo Coronavírus;



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE SAPUCAIA
Gabinete do Prefeito



CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 4.026, de 02 de abril de 2020, que declara estado de Calamidade Pública no setor de Saúde do Município de Sapucaia, em razão da grave crise de saúde ocasionada pela pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

DECRETA:

Art. 1º - Fica Aberto Crédito Adicional Extraordinário em favor do Fundo Municipal de Saúde de Sapucaia, nos termos do Art. 41, Inciso III, da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, no orçamento vigente, objetivando a aquisição de bens, materiais, insumos e serviços, em virtude da declaração de situação de emergência e calamidade pública na área de saúde do município, em conformidade com a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, sem previsão na Lei Orçamentária de 2020.

§ 1º - A autorização de que trata o *caput* deste artigo permite a abertura de créditos extraordinários até o montante de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), que serão compensados conforme Resolução da Secretaria Estadual de Saúde nº 2.023 de 30 de março de 2020, que regulamenta a execução de recursos financeiros excepcionais como parte das ações de enfrentamento da pandemia do novo coronavírus.

§ 2º - Os recursos de que trata o parágrafo anterior devem cobrir as despesas emergenciais, conforme Anexo, com:

- I - Aquisição de equipamentos, material permanente e insumos para o Pronto Socorro;
- II - Contratação de pessoa jurídica para realização de obras emergenciais de adequação/modernização na parte física e elétrica do prédio do Pronto Socorro.

Art. 2º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA, 08 DE ABRIL DE 2020.

FABRÍCIO DOS SANTOS BAIÃO
Prefeito Municipal



Praça Gov. Miguel Couto Filho, 240, Centro, Sapucaia/RJ - CEP: 25.880-000



ANEXO - DECRETO Nº 4.027 DE 08 DE ABRIL DE 2020.

CRÉDITO ADICIONAL EXTRAORDINÁRIO

- 40. Secretaria Municipal de Saúde
- 40.01. Fundo Municipal de Saúde
- 40.01.10. Saúde
- 40.01.10.301. Atenção Básica
- 40.01.10.301.2.307. Ações de Enfrentamento ao COVID-19
- 40.01.10.301.2.307.0167. SUS Estadual

40.01.10.301.2.307.0167.33.90.30.00. Material de Consumo
40.01.10.301.2.307.0167.33.90.30.00. R\$ 400.000,00

40.01.10.301.2.307.0167.33.90.39.00. Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
40.01.10.301.2.307.0167.33.90.39.00. R\$ 50.000,00

40.01.10.301.2.307.0167.44.90.51.00. Obras e Instalações
40.01.10.301.2.307.0167.44.90.51.00. R\$ 50.000,00

40.01.10.301.2.307.0167.44.90.52.00. Equipamentos e Material Permanente
40.01.10.301.2.307.0167.44.90.52.00. R\$ 500.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA, 08 DE ABRIL DE 2020.

FABRÍCIO DOS SANTOS BAIÃO
Prefeito Municipal

(Handwritten signatures)



DECRETO Nº 4.027 DE 08 DE ABRIL DE 2020.

Abertura de Crédito Adicional Extraordinário em favor do Fundo Municipal de Saúde de Sapucaia.

O Prefeito Municipal de Sapucaia, usando de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 70, inciso VII da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO, que a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19), significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna;

CONSIDERANDO, que a Portaria nº 188/2020 de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, que a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO, que o Congresso Nacional através do Decreto Legislativo nº 6 do dia 20 de março de 2020, reconheceu o Estado de Calamidade Pública para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de maio de 2000;

CONSIDERANDO, que o Brasil adota uma estrutura de Estado Federal cooperativo proposta pela Constituição da República, a qual requer o estabelecimento de regras claras para que a atuação conjunta dos diversos Entes federados possa cumprir as obrigações do Estado de forma segura e célere, atendendo às urgências da população e suprimindo as deficiências que debilitam as relações entre povo e Estado;

CONSIDERANDO, que a estrutura peculiar do Município brasileiro possui *status* de Ente federativo com capacidade de exercer direitos e possuir obrigações, tendo sua autonomia garantida pela Constituição Federal de 1988, apresentando-se como um federalismo de gradações, resguardando a autonomia dos Entes;

CONSIDERANDO, que a Medida Provisória nº 926 não afasta a tomada de providências normativas e administrativas pelos Municípios e Estados brasileiros, garantindo a autonomia concedida aos Entes pela Constituição Federal;

CONSIDERANDO, que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 4.016, de 16 de Março de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de importância municipal em decorrência do Novo Coronavírus;



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE SAPUCAIA
Gabinete do Prefeito



CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 4.026, de 02 de abril de 2020, que declara estado de Calamidade Pública no setor de Saúde do Município de Sapucaia, em razão da grave crise de saúde ocasionada pela pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

DECRETA:

Art. 1º - Fica Aberto Crédito Adicional Extraordinário em favor do Fundo Municipal de Saúde de Sapucaia, nos termos do Art. 41, Inciso III, da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, no orçamento vigente, objetivando a aquisição de bens, materiais, insumos e serviços, em virtude da declaração de situação de emergência e calamidade pública na área de saúde do município, em conformidade com a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, sem previsão na Lei Orçamentária de 2020.

§ 1º - A autorização de que trata o *caput* deste artigo permite a abertura de créditos extraordinários até o montante de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), que serão compensados conforme Resolução da Secretaria Estadual de Saúde nº 2.023 de 30 de março de 2020, que regulamenta a execução de recursos financeiros excepcionais como parte das ações de enfrentamento da pandemia do novo coronavírus.

§ 2º - Os recursos de que trata o parágrafo anterior devem cobrir as despesas emergenciais, conforme Anexo, com:

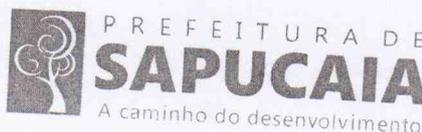
I - Aquisição de equipamentos, material permanente e insumos para o Pronto Socorro;

II - Contratação de pessoa jurídica para realização de obras emergenciais de adequação/modernização na parte física e elétrica do prédio do Pronto Socorro.

Art. 2º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA, 08 DE ABRIL DE 2020.

FABRÍCIO DOS SANTOS BAIÃO
Prefeito Municipal



(Handwritten signatures)



ANEXO - DECRETO Nº 4.027 DE 08 DE ABRIL DE 2020.

CRÉDITO ADICIONAL EXTRAORDINÁRIO

- 40. Secretaria Municipal de Saúde
- 40.01. Fundo Municipal de Saúde
- 40.01.10. Saúde
- 40.01.10.301. Atenção Básica
- 40.01.10.301.2.307. Ações de Enfrentamento ao COVID-19
- 40.01.10.301.2.307.0167. SUS Estadual

40.01.10.301.2.307.0167.33.90.30.00. Material de Consumo
40.01.10.301.2.307.0167.33.90.30.00. R\$ 400.000,00

40.01.10.301.2.307.0167.33.90.39.00. Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
40.01.10.301.2.307.0167.33.90.39.00. R\$ 50.000,00

40.01.10.301.2.307.0167.44.90.51.00. Obras e Instalações
40.01.10.301.2.307.0167.44.90.51.00. R\$ 50.000,00

40.01.10.301.2.307.0167.44.90.52.00. Equipamentos e Material Permanente
40.01.10.301.2.307.0167.44.90.52.00. R\$ 500.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA, 08 DE ABRIL DE 2020.

FABRÍCIO DOS SANTOS BAIÃO
Prefeito Municipal

(Handwritten signatures)

BUILDING

PARA: PREFEITURA DE SAPUCAIA



ORÇAMENTO 20200357

Produto	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Máscaras Triplas	10000 un.	R\$ 4,20	R\$ 42.000,00
Máscara PFF2	2000 un.	R\$ 39,90	R\$ 79.800,00
TOTAL		R\$ 121.800,00	

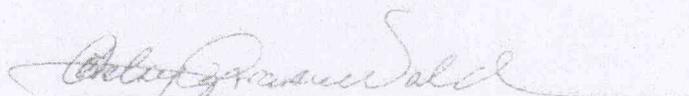
ENTREGA: 20 DIAS ÚTEIS

VALIDADE: 90 DIAS

PAGAMENTO: À VISTA ANTECIPADO

Rio de Janeiro, 07 de Abril de 2020.

Atenciosamente,


CELSO SZWARCWALD





PARA: SAPUCAIA - RJ

NÚMERO 02047-20

VALIDADE DA PROPOSTA: 90 DIAS

ENTREGA: 5 DIAS

PROPOSTA

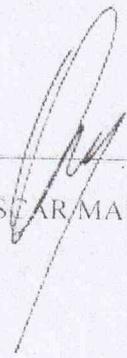
Máscaras Tripla Camada	10000 un.	R\$ 4,45	R\$ 44.500,00
Máscara Proteção PFF2	2000 un.	R\$ 42,80	R\$ 85.600,00

TOTAL R\$ 130.100,00

PAGAMENTO: À VISTA ANTECIPADO

São Paulo, 09 de Abril de 2020.

Atenciosamente,


OSCAR MARTIN



0025/2020



A/C: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA

PROPSTA COMERCIAL

Ítem	Produto	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Mascara Descartável TNT tripla Proteção	10.000 un.	R\$ 3,65	R\$ 36.500,00
2	Respirador Semifacial descartável N95 / PFF2	2.000 un.	R\$ 35,90	R\$ 71.800,00
TOTAL			R\$ 108.300,00	

PRAZO DE ENTREGA: 5 DIAS ÚTEIS

FORMA DE PAGAMENTO: À VISTA ANTECIPADO

VALIDADE DA PROPOSTA: 90 DIAS

São Paulo, 06 de Abril de 2020.

Atenciosamente,

Vander Mendes Gonçalves
CEO - Diretor Executivo

CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE LIMITADA
MEDTEC COMERCIO HOSPITALAR LTDA



SÓCIO VANDER MENDES GONCALVES, nacionalidade Brasileira, Casado (a), Comunhão parcial de bens, natural da cidade de Niterói - RJ, nascido(a) em 24/10/1974 EMPRESÁRIO, Nº documento de identidade 01442287286, nº do CPF: 03591004731 RESIDENTE E DOMICILIADO no(a): RUA WENCESLAU BRAZ 445, APT 302 - Bairro: CONEGO Nova Friburgo - RJ, CEP: 28621670.

SÓCIO FERNANDA ESPOSITO SILVA MENDES GONCALVES, nacionalidade Brasileira, Casado (a), Comunhão parcial de bens, natural da cidade de Itaboraí - RJ, nascido(a) em 27/01/1990, EMPRESÁRIA, Nº documento de identidade 245976170 Petrópolis/RJ, nº do CPF 13034110758, RESIDENTE E DOMICILIADO no(a): RUA WENCESLAU BRAZ, 445, APT 302 - Bairro: CONEGO, Nova Friburgo - RJ, CEP: 28621670.

Resolvem, em comum acordo, constituir uma sociedade limitada mediante as condições e cláusulas seguintes:

DO NOME EMPRESARIAL

Cláusula Primeira - A sociedade adotará o seguinte nome empresarial: MEDTEC COMERCIO HOSPITALAR LTDA.

DA SEDE

Cláusula Segunda - A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: RUA PELOTAS, 233 - Bairro VILA MARIANA, São Paulo - SP, CEP: 04012000.

DO OBJETO SOCIAL

Cláusula Terceira - A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: COMERCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MEDICO CIRURGICO HOSPITALAR E DE LABORATORIOS.

Parágrafo unico, Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de COMERCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MEDICO CIRURGICO HOSPITALAR E DE LABORATORIOS.

DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E DO PRAZO

Cláusula Quarta - A empresa iniciará suas atividades a partir de 02/04/2020 e seu prazo de duração indeterminado.

1/4



DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula Quinta - O capital será de R\$100.000,00 (Cem mil reais), divididos em 100.000 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, subscrito e devidamente integralizado conforme abaixo indicado:

a) R\$100.000,00 (Cem mil reais) em moeda corrente do País.

SÓCIO	Nº DE QUOTAS	VALOR	PERCENTUAL
VANDER MENDES GONCALVES	50.000	R\$50.000,00	50,00 %
FERNANDA ESPOSITO SILVA MENDES GONCALVES	50.000	R\$50.000,00	50,00 %
TOTAL	100.000	R\$100.000,00	100%

DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula Sexta - A administração da sociedade será exercida por sócio(s) VANDER MENDES GONCALVES - nacionalidade Brasileira, Casado (a), Comunhão parcial de bens, natural da cidade de Niterói - RJ, nascido(a) em 24/10/1974, nº do documento de identidade: 01442287286, EMPRESARIO, nº do CPF: 03591004731, RESIDENTE E DOMICILIADO(A) no(a) RUA WENCESLAU BRAZ, 445, APT. 302 - Bairro CONEGO, Nova Friburgo - RJ, CEP: 28621670 e FERNANDA ESPOSITO SILVA MENDES GONCALVES - nacionalidade Brasileira, Casado (a), Comunhão parcial de bens, natural da cidade de Itaboraí - RJ, nascido(a) em 27/01/1990, nº do documento de identidade: 245976170, detran/RJ, EMPRESARIA, nº do CPF: 13034110758, RESIDENTE E DOMICILIADO(A) no(a) RUA WENCESLAU BRAZ, 445, APT. 302 - Bairro CONEGO, Nova Friburgo - RJ, CEP: 28621670, que representará(ão) legalmente a sociedade e poderá(ão) praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

DO BALANÇO PATRIMONIAL

Cláusula Sétima - Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apuradas.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR

Cláusula Oitava - O(s) administrador(es) da empresa declara(m) sob as penas da lei, que não está(ão) impedido(s) de exercer a administração da empresa por lei especial, ou em virtude de

JUCESP



criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade

DO FORO

Clausula Nona - As partes elegem o foro da sede para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

DO ENQUADRAMENTO

Clausula Décima - Os sócios declaram que a sociedade se enquadra como Microempresa - ME nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei (art. 3º, I, LC nº 123, de 2006).

DO PRO LABORE

Clausula Onze - Os socios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal a título de pro labore para o(s) socio(s) administrador(es), observadas as disposições regulamentares pertinentes.

DA EXCLUSÃO EXTRAJUDICIAL DE SÓCIO MINORITARIO POR JUSTA CAUSA

Clausula Doze - Sem a necessidade de reunião ou assembleia, o socio que detiver mais da metade do capital social poderá excluir o socio minoritário da sociedade, se entender que este está pon-do em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegavel gravidade, mediante alteração do contrato social.

Paragrafo unico. A exclusão somente poderá ser determinada se na alteração contratual estiver expressamente os motivos que justificam a exclusão por justa causa.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular em via unica.

São Paulo, 2 de abril de 2020.


VANDER MENDES GONCALVES (Socio-Administrador)

3 / 4





FERNANDA ESPOSITO SILVA MENDES GONCALVES (Socio-Administrador)

4 / 4

JUCESP

Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 38235975128 em 02/04/2020 na empresa MEDTEC COMERCIO HOSPITALAR LTDA, protocolado sob o nº SPP0000642679. Autenticado e validado a autenticidade do registro em: <http://www.juceesp.sp.gov.br> com o número de protocolo GISELA SIMIEMA CESCHIN - Secretária Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/04/2020 por GISELA SIMIEMA CESCHIN - Secretária Geral. Autenticação: 132318455-4. JUCESP garante a autenticidade do registro e da Comissão de Interim. Para mais informações acesse o portal www.juceesp.sp.gov.br



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade



Certidão Negativa

Certifico que nesta data (13/04/2020 às 09:23) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 36.848.137/0001-48.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://diw/gac/inelegibilidades/tse/pis.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 5E94.59B9.417B.E601 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/portal/portal_adm/autenticar_certidao.php



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado
de São Paulo



Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 36.848.137/0001-48

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 20040055530-08

Data e hora da emissão 13/04/2020 10:06:21

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio
www.pfe.fazenda.sp.gov.br



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado
de São Paulo



Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 36.848.137/0001-48

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 20040013754-07
Data e hora da emissão 02/04/2020 14:45:22
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio
www.pfe.fazenda.sp.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MEDTEC COMERCIO HOSPITALAR LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 36.848.137/0001-48

Certidão n°: 8553827/2020

Expedição: 13/04/2020, às 10:34:17

Validade: 09/10/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MEDTEC COMERCIO HOSPITALAR LTDA** (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° **36.848.137/0001-48**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários



Certidão Número: 0308717 - 2020

CPF/CNPJ Raiz: 36.848.137/

Contribuinte: MEDTEC COMERCIO HOSPITALAR LTDA

Liberação: 13/04/2020

Validade: 12/07/2020

Tributos Abrangidos: Imposto Sobre Serviços - ISS
Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 6.573.116-6- Início atv :02/04/2020 (R PELOTAS, 233 - CEP: 04012-000)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>. Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019.

Certidão emitida às 10:16:46 horas do dia 13/04/2020 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade F03E44C5

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MEDTEC COMERCIO HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 36.848.137/0001-48

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:49:23 do dia 02/04/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 29/09/2020.

Código de controle da certidão: **5BDF.E5DD.8644.8485**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS



CERTIDÃO Nº: 741773

FOLHA: 1/1 Assinatura

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 12/04/2020, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

MEDTEC COMERCIO HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 36.848.137/0001-48, conforme indicação constante do pedido de certidão. *****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 13 de abril de 2020.

PEDIDO Nº:

9345801





MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Secretaria de Trabalho
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho

CERTIDÃO DE DÉBITOS
NEGATIVA

EMPREGADOR: MEDTEC COMERCIO HOSPITALAR LTDA (MEDTEC HOSPITALAR)
CNPJ: 36.848.137/0001-48

DATA E HORA DA EMISSÃO: 13/04/2020, às 10h35

CERTIFICA-SE, de acordo com às informações registradas no sistema CPMR - Controle de Processos de Multas e Recursos que, nesta data, **NÃO CONSTAM** débitos decorrentes de autuações em face do empregador acima identificado.

1. Esta certidão abrange todos os estabelecimentos do empregador.
2. A presente certidão não modifica a situação do empregador que conste do cadastro previsto na Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de maio de 2011, que disciplina o Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas a de escravo.
3. Conforme artigo 5º§ único da portaria 1421/2014 do MTE, a certidão ora instituída refletirá sempre a última situação ocorrida em cadastros administrativos pelo emitente, de modo que, havendo processos enviados à Procuradoria da Fazenda Nacional - PFN, quanto a estes, poderá ser obtida certidão perante aquele órgão, visando a demonstrar a situação atualizada dos mesmos.
4. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço <http://www.mte.gov.br/certidao/infracoes/debitos> utilizando o código 3U0I98Q.
5. Expedida com base na Portaria MTE nº 1.421, de 12 de setembro de 2014. Emitida gratuitamente.

FILTROS APLICADOS:

Nome: MEDTEC COMERCIO HOSPITALAR LTDA

CPF / CNPJ: 36948137000148

LIMPAR



Data da consulta: 13/04/2020 10:23:07

Data da última atualização: 10/04/2020 06:30:07

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado							

A handwritten signature in blue ink, located to the right of the table.

Two handwritten signatures in blue ink, located in the lower right area of the page.



TJDFT

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)
1ª e 2ª Instâncias**

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 13/04/2020, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

MEDTEC COMERCIO HOSPITALAR LTDA
36.848.137/0001-48

OBSERVAÇÕES:

- Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8o, § 2o da Resolução 121/CNJ).
- A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 13/04/2020

Selo digital de segurança: **2020.CTD.CXQ2.GPKR.51KU.J3YN.62F0**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***

Ordinário

Processo:



C.N.P.J.: 02.911.953/0001-37
 Município: Sapucaia

Órgão: 40 - FUNDO MUNIC. DE SAUDE DE SAPUCAIA
 Unidade: 40.01 - FUNDO MUNIC. DE SAUDE DE SAPUCAIA
 Funcional: 10.301.0035 - Enfrentamento ao COVID -19
 Projeto/Atividade: 2.307 - Ações de Enfrentamento a COVID-19
 Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.0167 - Material de Consumo
 Cód. Detalham.: 0 - Sem detalhamento das destinações de recursos
 Código reduzido: 000075

Dotação Inicial:	0,00	Empenhos anteriores:	144.422,00
Suplementações:	350.000,00	Valor do empenho:	108.300,00
Anulações:	0,00	Valor Anulado:	0,00
Total (A):	350.000,00	Total (B):	252.722,00
		Saldo (A - B):	97.278,00

Credor: 11732 MEDTEC COMÉRCIO HOSPITALAR LTDA.

Endereço: RUA PELOTAS, 233

C.N.P.J.: 36.848.137/0001-48

Banco:

Cidade: São Paulo

Inscr.Est./Ident.Prof.: 128791100119

Agência:

Conta Corrente:

UF: SP

Fone: 1152420651

Fax:

FORNECIMENTO DE MATERIAIS (COVID-19)

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	MÁSCARA DESCARTÁVEL TNT (TECIDO NÃO TECIDO) TRIPLA CAMADA	UN	10.000,000	3,6500	36.500,00
2	RESPIRADOR SEMIFACIAL DESCARTÁVEL CLASSE PFF 2	UN	2.000,000	35,9000	71.800,00
Fonte de recursos : 0167 - SUS - ESTADUAL				Total empenhado :	108.300,00

Fica empenhada a importância de R\$ 108.300,00 (cento e oito mil e trezentos reais)

Modal. licitação : Outras Modalidades/Não Aplicável

Contrato :

Processo Lic. :

Data :

Data :

Funcionário Responsável

Funcionário Responsável

C.N.P.J.: 02.911.953/0001-37

Município: Sapucaia

Processo 746
Nº AF/And
Vencimento: 13/04/2020



Órgão: 40 - FUNDO MUNIC. DE SAUDE DE SAPUCAIA
 Unidade: 40.01 - FUNDO MUNIC. DE SAUDE DE SAPUCAIA
 Funcional: 10.301.0035 - Enfrentamento ao COVID -19
 Projeto/Atividade: 2.307 - Ações de Enfrentamento a COVID-19
 Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00.0167 - Material de Consumo
 Cód. Detalham.: 0 - SUS - ESTADUAL
 Recurso: 0167 - SUS - ESTADUAL

Número do empenho :	746	Pagamentos anteriores :	0,00
Valor do empenho :	108.300,00	Valor da ordem :	108.300,00
Valor anulado :	0,00	Valor Anulado :	0,00
Total (A) :	108.300,00	Total (B) :	108.300,00
		Saldo (A - B) :	0,00

Credor: 11732 MEDTEC COMÉRCIO HOSPITALAR LTDA.
 Endereço: RUA PELOTAS, 233 Cidade: São Paulo UF: SP
 C.N.P.J.: 36.848.137/0001-48 Inscr.Est./Ident.Prof.: 128791100119
 Banco: Agência: Conta Corrente:

Especificação:
 FORNECIMENTO DE MATERIAIS (COVID-19)

Documentos Fiscais			
Tipo	Número	Data	Valor
Nota Fiscal	000002	13/04/2020	108.300,00
Total dos Documentos Fiscais:			108.300,00

Fonte de recursos : Vinculados Total geral : 108.300,00

Fica liquidada a importância de 108.300,00 (cento e oito mil e trezentos reais)

Contabilização : Esta O.P. foi devidamente processada no Depto de Contabilidade em 13/04/2020.

Funcionário Responsável

Fica autorizado o pagamento de 108.300,00 (cento e oito mil e trezentos reais)

Informações da Baixa

Sidnei Jatairiba Ferreira
 Thais Gomes Moreira Bittar
 Secretária Municipal de Saúde
 Sapucaia / RJ
 Mat. 40/3664-01

Conta Bancária: _____ Data: ____/____/____

Rodrigo Gama
 Tesoureiro

Recibo : Em _____ recebi (emos) a importância acima processada

Documento de Identificação: _____

Credor



MEDTEC COMERCIO HOSPITALAR LTDA
 Rua Pelotas, 233
 Vila Mariana - São Paulo/SP
 CEP: 04012000 - FONE: 1152420651

DANFE
 DOCUMENTO AUXILIAR
 DA NOTA FISCAL
 ELETRÔNICA



SAÍDA

CHAVE DE ACESSO
 3520 0436 8481 3700 0148 5500 1000 0000 0214 2

No. 000.000.002
 SÉRIE 1
 FOLHA 1/1

Consulta de autenticidade no portal
 da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal
 no site da Sefaz Autorizadora



PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
 135200290207156 - 13/04/2020 00:54:27-03:00

NATUREZA DA OPERAÇÃO

Outra saída de mercadoria

INSCRIÇÃO ESTADUAL

02.912.953-0001-37

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB

CNPJ

02.912.953-0001-37

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL

Fundo Municipal de Saúde de Sapucaia

C.N.P.J./C.P.F.

02.912.953-0001-37

DATA DA EMISSÃO

13/04/2020

ENDEREÇO

Rua Dr. Antonio Aguiar, 250

BAIRRO/DISTRITO

Centro

CEP

25280000

DATA DA SAÍDA/ENTRADA

13/04/2020

MUNICÍPIO

Sapucaia

FONE/FAX

UF

RJ

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ISENTO

HORA DA SAÍDA

00:51:00

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS

0,00

VALOR DO ICMS

0,00

BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST

0,00

VALOR DO ICMS ST

0,00

VALOR TOTAL DOS PRODUTOS

104.300,00

VALOR DO FRETE

0,00

VALOR DO SEGURO

0,00

DESCONTO

0,00

OUTRAS DESPESAS ACES.

0,00

VALOR DO IPI

0,00

VALOR TOTAL DA NOTA

108.300,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL

Frete por conta de
 C - Federalista

FRETE POR CONTA DE

CÓDIGO ANTT

PLACA DO VEÍCULO

UF

C.N.P.J./C.P.F.

ENDEREÇO

MUNICÍPIO

UF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE

3,00

ESPÉCIE

MARCA

NUMERAÇÃO

PESQ BRUTO

0,000

PESQ LIQUIDO

0,000

DADOS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

QTD	DESCRIÇÃO	N.º	UNID.	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL	ICMS	ST	IPI	OUTROS
240713	Máscara Descartável TNT (Tecido Não Tecido) Tripla Camada	62101000	990	6949	10000	3,6536.500,00	0,00	0,00	0,00	
240714	Respirador semifacial descartável classe PFF2	63072010	990	6949	2000	35,9071.800,00	0,00	0,00	0,00	

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Banco: 077 - Banco Inter

Agência: 0001

Conta: 5711013-1

Trib aprox: Fed R\$ 4548,60 (4,20%), Est R\$ 19494,00 (18,00%). Fonte: IBPT/empresometro.com.br/SP - 6A098E

RESERVADO AO FISCO

Handwritten signatures and marks in blue ink.



Comprovante de Transação Bancária

Transferências Para Contas de Outros Bancos (TED)
Data da operação: 13/04/2020 - 11h01
Nº de controle: 711989623082145285 | Documento: 5278499



Conta de débito: Agência: 6836 | Conta: 0000662-9 | Tipo: Conta-Corrente
Empresa: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAPUCAIA | CNPJ: 002.911.953/0001-37

Nome do favorecido: MEDTEC COMERCIO HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 36.848.137/0001-48

Conta de crédito: Banco: 077 - BANCO INTER S.A. | Agência: 0001 | Conta: 57110131

Tipo de conta: CONTA-CORRENTE INDIV

Finalidade: 10 - CREDITO EM CONTA

Valor: R\$ 108.300,00

Tarifa: R\$ 10,45

Valor total: R\$ 108.310,45

Tipo de transferência: TED - Titularidade Diferente
Crédito disponível no mesmo dia da data de débito

Data de débito: 13/04/2020

A tarifa é cobrada por transferência realizada e para as operações agendadas poderá sofrer alteração de acordo com os valores vigentes na data do débito

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.

Autenticação

JBqY9ygs x3e9Uz7j 8jz0I?pz KlswpFTI aIkx06Pz YWpim9ca 7V#8HW3y aVsDS2r9
kzF4W1Y2 KzUsjBpo PAwrD6fn G7CEant# 1awitJ6x nYWazIM? N*K2iuxF qjA18wJQ
YU4KandS DZK2E82K 295vew8e ezWGLNX vSikP300 fgin8AFh 99308369 07001183

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente

Afô Bradesco
0800 704 8383

Deficiente Auditivo ou de Fala
0800 722 0099

Cancelamentos, Reclamações e Informações.
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Demais telefones consulte o site
Faça Conosco.

Ouvidoria

0800 727 9933

Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.



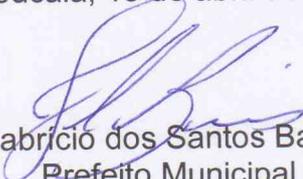
Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE SAPUCAIA
Fundo Municipal de Saúde de Sapucaia



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PROCESSO N.º 1106/2020

O Prefeito Municipal de Sapucaia, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no inciso VI, do art. 43, da Lei 8.666/93 e alterações, em conformidade com o que consta no Processo n.º 1106/2020, HOMOLOGA e ADJUDICA à empresa **MEDTEC COMÉRCIO HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.848.137/0001-48, o objeto da dispensa que é a aquisição de equipamentos de proteção individual (EPI), para a equipe que está na linha de frente do Centro de Tratamento Intensivo – CTI COVID-19, pertencente ao Pronto Socorro Municipal e para toda a equipe da Atenção Básica em Saúde (12 unidades básicas de saúde –UBS) e em razão do contágio para medidas de enfrentamento da propagação do novo Coronavírus(COVID -19), estando o procedimento amparado pela Lei Federal nº13.979/2020, Art.4º, observadas as alterações posteriores e demais legislações aplicáveis.

Sapucaia, 13 de abril de 2020


Fabrício dos Santos Baião
Prefeito Municipal



A caminho do desenvolvimento
Praça Gov. Miguel Couto Filho, 240, Centro, Sapucaia/RJ - CEP: 25.880-000
Tel.: (24) 2271-9000



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA
Fundo Municipal de Saúde de Sapucaia

CONTRATO Nº 03/2020

Contrato para aquisição de materiais de consumo e equipamentos de proteção individual (EPI) que entre si celebram o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAPUCAIA**, e a empresa **MEDTEC COMÉRCIO HOSPITALAR LTDA**, na forma abaixo:

CONTRATANTE:

O MUNICÍPIO DE SAPUCAIA, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAPUCAIA, com sede na Rua Dr. Antônio Aguiar, 250, Centro, Sapucaia-RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 02.911.953/0001-37, neste ato representado pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde Sr.^a Thais Gomes Moreira Bittar, portadora da carteira de identidade nº 429.269 – SSP/MG e inscrita no CPF nº 210.107.906-25, residente e domiciliada nesta Cidade.

CONTRATADA:

MEDTEC COMÉRCIO HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 36.848.137/0001-48, com sede na Rua Pelotas, 233, Vila Mariana, São Paulo - SP, neste ato representada pelo Sr.^o Vander Mendes Gonçalves, brasileiro, casado, portadora da carteira de identidade nº 01442287286 e do CPF nº 035.910.047-31, residente e domiciliado na Rua Wenceslau Braz, 445, Apt-302, Cônego, Nova Friburgo-RJ.

CLÁUSULA PRIMEIRA (OBJETO)

O objeto do presente contrato é a aquisição de materiais de consumo e equipamentos de proteção individual (EPI), para a equipe que está na linha de frente do Centro de Tratamento Intensivo – CTI COVID-19, pertencente ao Pronto Socorro Municipal e para toda a equipe da Atenção Básica em Saúde (12 unidades básicas de saúde –UBS) e em razão do contágio para medidas de enfrentamento da propagação do novo Coronavírus(COVID -19) estando o procedimento amparado pela Lei Federal nº13.979/2020, Art.4º, observadas as alterações posteriores e demais legislações aplicáveis.

Especificação	Und.	Quant.	Preço Unitário	Preço Total
MASCARA DESCARTAVEL TNT TRIPLA PROTEÇÃO	UN	10.000	3,65	36.500,00
RESPIRADOR SEMIFACIAL DESCARTAVEL N95/PFF2	UN	2.000	35,90	71.800,00
Total				R\$108.300,00



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA

Fundo Municipal de Saúde de Sapucaia

Integram este Contrato, no que couberem e independentemente de transcrição, o processo n.º 1106/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA (ENTREGA/EXECUÇÃO)

O fornecimento dos produtos objeto deste contrato será de acordo com o solicitado pelo Fundo Municipal de Saúde de Sapucaia mediante a emissão de Autorização de Fornecimento.

2.1 Os produtos deverão ser entregues em até 05 (cinco) dias, contados do recebimento pela Empresa da A. F. – Autorização de Fornecimento.

2.2 Os produtos serão entregues na sede do Almoxarifado do Fundo Municipal, localizado na Rua Dr. Antônio Aguiar, nº 250, centro, Sapucaia – RJ, no horário compreendido entre 09:00 às 16:00.

2.3 Caso a empresa encontre dificuldades para realizar a entrega dos produtos durante o horário estabelecido, esta deverá entrar em contato com a sede do Fundo Municipal de Saúde, pelo telefone (24) 2271-1167/2271-2304, a fim de solucionar o ocorrido.

2.4 A entrega dos produtos não poderá ser realizada em outro setor da Secretaria Municipal de saúde quicá da Prefeitura Municipal sem a prévia autorização do Fundo Municipal de Saúde, sendo responsabilidade exclusiva do fornecedor qualquer problema relacionado ao mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA (VALOR E FORMA DE PAGAMENTO)

Dá-se ao presente contrato o valor total de R\$ 108.300,00 (cento e oitô mil e trezentos reais) oferecido pela CONTRATADA, considerando-se os preços unitários constantes de sua Proposta.

3.1 O pagamento será efetuado através de cheque nominativo, na Tesouraria do Fundo Municipal de Saúde de Sapucaia, ou através de crédito em conta corrente do fornecedor e ocorrerá, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento da respectiva Nota Fiscal/Fatura no setor competente.

3.2 Qualquer pagamento só será efetuado se na Nota Fiscal/Fatura constar o atestado de recebimento do Fundo Municipal de Saúde de Sapucaia e de outro servidor por ela designado.

3.3 As despesas decorrentes da presente dispensa correrão por conta da dotação orçamentária: 40.01.10.301.0035.2.307.3.3.90.30.00.00.00.00.0167

CLÁUSULA QUARTA (FISCALIZAÇÃO)

Fica expressamente consignado, que a fiscalização da execução do objeto do presente contrato, estará a cargo e exclusivo critério Fundo Municipal de Saúde com o poder de receber ou rejeitar os produtos entregues, caso os mesmos estejam fora dos padrões de consumo. Essa fiscalização, em nenhuma hipótese, eximirá a Contratada das responsabilidades contratuais e legais, bem como, sobre danos materiais ou pessoais que



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA

Fundo Municipal de Saúde de Sapucaia

forem causados a terceiros, seja por atos ou omissões da empresa, de seus funcionários ou preposto.

CLÁUSULA QUINTA (OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- 5.1 Receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas.
- 5.2 Fiscalizar o cumprimento das obrigações e responsabilidades da Contratada.
- 5.3 Dar a Contratada as condições necessárias para a regular execução do Contrato.
- 5.4 Comunicar com antecedência a Contratada de toda e qualquer alteração referente ao Contrato.
- 5.5 Acompanhar e supervisionar a entrega dos produtos contratados, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas neste Contrato e no processo nº 1106/2020, e na legislação em vigor.
- 5.6 Aplicar a Contratada, as penalidades previstas nas leis que regem a matéria e, especificamente este Contrato, pelo descumprimento de suas cláusulas.
- 5.7 Transmitir as suas orientações e instruções por escrito, salvo em situações de urgência ou emergência, sendo-lhe reservado o direito de solicitar da Contratada, por escrito, a posterior confirmação de ordens ou instruções verbais.
- 5.8 Atestar nas notas fiscais/ faturas o efetivo fornecimento do objeto deste instrumento;
- 5.9 Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- 5.10 Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

CLÁUSULA SEXTA (OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 6.1 Entregar o objeto deste Contrato em consonância com as especificações do processo nº 1106/2020, responsabilizando-se integralmente pelos mesmos, bem como pelo cumprimento da legislação vigente inerente ao objeto contratual, entregando os produtos objeto deste ajuste, de acordo com as normas de segurança, de transporte, de armazenagem e acondicionamento.
- 6.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 6.3 Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa.
- 6.4 Comunicar a Contratante, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, eventuais fatos imprevisíveis que possam gerar atraso das entregas na data fixada neste Contrato.
- 6.5 Assumir todas as despesas decorrentes do transporte dos produtos, inclusive carga e descarga, até o local indicado pela Contratante;



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA

Fundo Municipal de Saúde de Sapucaia

- 6.6 Assumir todas as despesas decorrentes de substituição de quaisquer produtos recusados pela Contratante, nos termos do Edital e do presente contrato;
- 6.7 Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Contratante.
- 6.8 É vedado a subcontratação de outra empresa para a entrega dos produtos desta dispensa.

CLAUSULA SÉTIMA(PENALIDADES)

Além das sanções previstas no artigo 7º da Lei 10.520/2002, pelo descumprimento das obrigações assumidas, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, que ficam fazendo parte integrante deste Contrato.

7.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a Contratante poderá garantir a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, até o máximo de 10% (dez por cento), recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos uma vez comunicado oficialmente.
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir o Fundo pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 7.2 Os valores das multas aplicadas previstas no item acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pelo Fundo.
- 7.3 Ficará impedida de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:
- a) Não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato;
- b) Recusa-se injustificadamente em assinar o Contrato;
- c) Atrasar o fornecimento dos produtos, em relação ao prazo proposto e aceito;
- d) Não fornecer os produtos, caracterizando-se a falta se o fornecimento não se efetivar dentro do prazo estabelecido na proposta;
- e) Não fornecer os produtos de acordo com a especificação técnica exigida Edital;

CLAUSULA OITAVA (ALTERAÇÕES CONTRATUAIS)

Firmado o contrato, o mesmo poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

8.1 No interesse da Contratante, o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Artigo 65.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA

Fundo Municipal de Saúde de Sapucaia

parágrafo 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA (RESCISÃO)

A inexecução total ou parcial da obrigação enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

9.1 Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.2 A rescisão do Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do Fundo, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a licitante vencedora com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste contrato, desde que haja conveniência para o Fundo; ou
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

9.2 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA (DISPOSIÇÕES GERAIS)

A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do objeto contratado, isentando o município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

10.1 A CONTRATADA não poderá sub contratar ou transferir a terceiros os fornecimentos previstos no objeto deste contrato, salvo expressa autorização da Administração Municipal.

10.2 Aplicam-se a este Contrato as disposições das Leis nº 10.520/2002 e 8.666/1993, e suas posteriores modificações, que regulamentam as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (FORO)

Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Sapucaia, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados, a tudo presentes.

Sapucaia, 13 de abril de 2020.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA
Fundo Municipal de Saúde de Sapucaia

Thais Gomes Moreira Bittar

FUNDO MUN. DE SAÚDE DE SAPUCAIA
Thais Gomes Moreira Bittar

Vander Mendes Gonçalves

MEDTEC COMÉRCIO HOSPITALAR LTDA
Vander Mendes Gonçalves

Testemunhas:

Aquinaldo da Silva Maza

Nome:

Nome

[Signature]